LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2020
17 DE SETEMBRO DE 2020

"Estabelece requisitos para denominação de Ruas, Avenidas, Estradas, Travessas, Praças, Rótulas, Parque, Prédios, Passeios, Alamedas, Monumentos e demais designações congêneres, e dá outras providências;".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente será permitida a denominação de Ruas, Avenidas, Estradas, Praças, Rótulas, Parques, Prédios, Passeios, Alamedas, Monumentos e demais designações congêneres que ainda não possuem respectivos nomes, sendo vedada, em regra, a alteração de denominação já existente.

Art. 2º - Respeitado o critério do caput deste artigo, a alteração de nome poderá ser feita, atendendo a vontade popular, desde que o Projeto Lei de denominação ou substituição de nome de logradouros públicos venha acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do atestado de óbito do homenageado, exceto para as personalidades, a nível municipal, estadual e federal, tais como: poetas, escritores, músicos, artistas, autoridades, políticos e etc.

II - justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;

III - abaixo-assinado com pelo menos 50% dos residentes nos logradouros públicos que terá o nome alterado.

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis à denominação ou substituição, acompanhado do nº do RG;

IV - cópia xerográfica do comprovante de residência de pelo menos dois moradores do logradouro a ser denominado;

V - declaração do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal que o logradouro possui ou não denominação oficial;

VI - declaração do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;

Art. 3º - As vias e logradouros públicos do Município de Itapetinga, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, países, estados, municípios e outros, bem como datas históricas ou acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais) e etc.

Art. 4º - Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II – que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia e etc;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Itapetinga.

IV – que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 5. Quando se tratar de ruas, avenidas, estradas e travessas, a Lei deverá constar o início e término do trecho a ser denominado, através da indicação dos pontos cardeais.

Art. 7º. A substituição de denominação de logradouros públicos só poderá ser feita após 02 (dois) anos de sua instituição.

Art. 8º - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

Art. 09- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 17 de setembro de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal